

**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO RIO DE JANEIRO
DISTRITO ILHA DO GOVERNADOR**

ESTATUTO SOCIAL DO 77º GRUPO ESCOTEIRO UIRAPURU

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art.1º - O 77º Grupo Escoteiro Uirapuru - 77/RJ, adiante abreviado para 77 Uirapuru, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportivo, beneficente, filantrópico, comunitário e de assistência social, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio na Rua Érico Coelho, nº 252, bairro Tauá, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 21910-250, e filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1 - O 77 Uirapuru é constituído por prazo indeterminado.

§ 2 - Anualmente o 77 Uirapuru deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como grupo escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O 77 Uirapuru está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil e atua com plena autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1 - A dissolução, cisão ou fusão do 77 Uirapuru dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, noventa (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, em cada reunião.

§ 2 - Ocorrendo à dissolução do 77 Uirapuru ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 3º - O 77 Uirapuru tem como finalidade principal a prática do Escotismo em todos os seus ramos e modalidades, visando sempre a formação de cidadãos exemplares. Adicionalmente, o grupo perseguirá os seguintes objetivos, em conformidade com o Art. 3º da Lei Federal 9.790/99:

- a) promoção da assistência social;
- b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) d) promoção do voluntariado;

- e) e) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f) f) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único - Dentre as atividades do 77 Uirapuru, está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O 77 Uirapuru é uma organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa, propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo e, de forma alguma, substituir essas instituições.

§ 1 - O 77 Uirapuru reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº 5.497, de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946.

§ 2 - São absolutamente vedadas aos fins sociais do 77 Uirapuru quaisquer atividades de cunho político-partidário, que impeçam a liberdade de expressão ou que atentem contra ou discriminem qualquer pessoa.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o 77 Uirapuru é representado por seu/sua Diretor/a Presidente/a.

Parágrafo único - O/A Diretor/a Vice-Presidente/a substitui o/a Diretor/a Presidente/a em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do 77 Uirapuru:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva de Grupo;
- c) A Comissão Fiscal de Grupo;
- d) As Seções;
- e) O Conselho de Pais e/ou Responsáveis;
- f) O Conselho de Escotistas;
- g) Outros previstos neste Estatuto ou no Regulamento Interno do Grupo.

Art. 7º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do 77 Uirapuru. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- b) Deliberar sobre o presente estatuto;
- c) Eleger bianualmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - i. Sua Diretoria Executiva, por meio de chapa;
 - ii. Sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;

- d) Eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- e) Propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo 77 Uirapuru;
- f) Deliberar e aprovar as contas e o balanço anual do 77 Uirapuru, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- g) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e das Seções do 77 Uirapuru;
- h) Aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) Aprovar as taxas de contribuições de participação no 77 Uirapuru, se não estabelecidas no Regulamento Interno do Grupo;
- j) Aprovar a filiação do 77 Uirapuru a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária do 77 Uirapuru é composta por:

- a) Pelos membros eleitos da Diretoria Executiva do Grupo;
- b) Pelos Escotistas e dirigentes nomeados;
- c) Pelos Associados e Contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- d) Pela representação juvenil, com direito a voz e voto, composta por:
 - i. Todos os associados com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
 - ii. Associados com menos de 16 (dezesseis) anos que exerçam o posto de monitor de patrulha.

Parágrafo Único - Se o jovem que possui direito a voto, conforme o item "d", decidir utilizá-lo, ele substituirá o voto de seu responsável legal na Assembleia.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação aprovada pela Diretoria Executiva do Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) Ordinariamente, até o mês de março no primeiro semestre e até o mês de dezembro no segundo semestre de cada ano;
- b) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria Executiva de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia.

§ 1 - A forma de deliberação da Assembleia será mediante voto unitário, daqueles que possuem tal direito, pela maioria de votos dos presentes.

§ 2 - Havendo empate, a Diretoria Executiva, eleitos e nomeados, compondo voto único, terá o voto de minerva.

§ 3 - As reuniões da Assembleia de Grupo poderão ocorrer de modo presencial, virtual ou híbrido, desde que sejam utilizados recursos tecnológicos que garantam a ampla participação, a identificação inequívoca dos associados e a segurança do voto, quando aplicável.

Art. 10º - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do 77 Uirapuru e/ou meio digital de divulgação, como site e/ou redes sociais, e encaminhados aos associados conforme e-mail indicado pelos mesmos em sua ficha de inscrição, dentro do prazo previsto no artigo anterior, constando obrigatoriamente: ordem do dia, local, horário e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital à disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11º - A Diretoria Executiva do Grupo é o órgão executivo do 77 Uirapuru, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia de Grupo sendo:

- a) 01 (um/a) Diretor/a Presidente;
- b) 01 (um/a) Diretor/a Vice-Presidente;
- c) 01 (um/a) Diretor/a Financeiro/a;
- d) 01 (um/a) Diretor/a Administrativo/a;
- e) 01 (um/a) Diretor/a de Métodos Educativos.

§ 1 - Visando a diversidade e a representatividade, a Diretoria Executiva deverá ser composta por membros de diferentes perfis e vivências, sendo continuamente estimulada a paridade de gênero e a participação de pessoas não-brancas e de outros grupos minoritários em todos os cargos de liderança.

§ 2 - A Diretoria Executiva eleita poderá nomear outros membros com atribuições. O número total de membros da Diretoria Executiva, somando-se os 05 (cinco) eleitos e os nomeados, fica limitado ao máximo de 09 (nove) integrantes.

§ 3 - Os membros nomeados da Diretoria Executiva deverão ter sua nomeação formalizada em ato normativo, publicada e arquivada junto aos registros do Grupo.

§ 4 - Os membros nomeados da Diretoria Executiva têm direito a voto nas reuniões da mesma.

Art. 12º - Compete à Diretoria Executiva de Grupo:

- a) Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e outros regulamentos e normativas da UEB;
- b) Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do 77 Uirapuru;
- c) Obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) Manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho, e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do 77 Uirapuru;
- f) Propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;

- g) Registrar, tempestiva e anualmente, o 77 Uirapuru e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) Captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do 77 Uirapuru;
- i) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Escotistas o calendário anual de atividades do Grupo;
- j) Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do 77 Uirapuru;
- k) Designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- l) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local, julgar e aplicar penalidades disciplinares aos membros do 77 Uirapuru;
- m) Apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- n) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- o) Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas, mediante parecer favorável do Conselho de Escotistas, e dos demais participantes do 77 Uirapuru, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- p) Aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- q) Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no 77 Uirapuru com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- r) Manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do 77 Uirapuru;
- s) Manter os valores do 77 Uirapuru, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários-mínimos;
- t) Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas Seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais e/ou Responsáveis das mesmas;
- u) Manter em dia o registro das atas da Diretoria Executiva;
- v) Manter em dia o cadastro dos participantes do 77 Uirapuru;
- w) Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- x) Referendar o calendário anual de atividades do 77 Uirapuru;
- y) Emitir resoluções de caráter normativo para os assuntos de sua competência. Tais resoluções entram em vigor na data de sua publicação, tendo validade até que sejam revogadas por deliberação da Assembleia de Grupo ou por nova Resolução que as modifique ou anule;
- z) Elaborar e propor à Assembleia de Grupo o Regulamento Interno do 77 Uirapuru e suas alterações.

§ 1 - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2 - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do 77 Uirapuru, especialmente os membros menores de 18 (dezoito) anos, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do 77 Uirapuru no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

§ 3 - Compete ao/à Diretor/a Financeiro/a a prestação de contas de quaisquer atividades e/ou eventos realizados pelo 77 Uirapuru, bem como a previsão orçamentária. E as demandas de tesouraria, compras e patrimônio para o 77 Uirapuru.

§ 4 - Compete ao/à Diretor/a Administrativo/a ver demandas das seções, cobranças, valores de contribuições associativas, suporte nas organizações de eventos e outras atividades correlatas a função.

§ 5 - As movimentações financeiras competem ao/à Diretor/a Financeiro/a, (à) Diretor/a Presidente/a e ao/à Diretor/a Administrativo/a. Sendo obrigatória a assinatura de pelo menos dois destes diretores para as movimentações financeiras.

Art. 13º - O 77 Uirapuru adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único - Dentre as práticas de gestão administrativa estão incluídas o cumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Compliance Antilavagem e a realização de auditoria externa quando necessário.

Art. 14º - A Comissão Fiscal do 77 Uirapuru é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do 77 Uirapuru. É composta por 03 (três) membros titulares, sendo um seu/sua Presidente/a, eleito/a por eles próprios, e por até 03 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 02 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva do 77 Uirapuru.

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes da Comissão Fiscal deverão realizar, obrigatoriamente, o registro escoteiro anual.

Art. 15º - A Comissão Fiscal do 77 Uirapuru examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria Executiva de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo. Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do 77 Uirapuru tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria Executiva, referentes às questões financeiras.

Art. 16º - As Seções do 77 Uirapuru são:

- a) Ninhada(s) (Filhotes);

- b) Alcateia(s) (Lobinhos);
- c) Tropa(s) Escoteira(s);
- d) Tropa(s) Sênior(s);
- e) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1 - É objetivo do 77 Uirapuru manter os cinco ramos, com pelo menos uma Seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias específicas em cada ramo, conforme estabelecido pela União dos Escoteiros do Brasil.

§ 2 - A organização das Seções e sua coordenação se encontram definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3 - As seções do 77 Uirapuru são mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 17º - O Conselho de Pais e/ou Responsáveis é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 18º - O Conselho de Escotistas é o órgão colegiado que zela pela correta aplicação do método escoteiro e pela qualidade do programa educativo, sendo composto por todos os Escotistas com registro válido e lotação ativa no 77 Uirapuru.

§ 1º - Compete privativamente ao Conselho de Escotistas:

- a) Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo;
- b) Aprovar, mediante deliberação, o ingresso de novos voluntários para atuarem como Escotistas no Grupo, a partir da indicação feita pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho se reunirá sob a coordenação do/a Diretor/a Presidente/a do 77 Uirapuru ou de outro/a Diretor/a especialmente nomeado/a para este fim.

§ 3º - Para a ocorrência do Conselho de Escotistas se faz necessário a presença de, no mínimo, um Escotista de cada Seção e um integrante da Diretoria Executiva.

Art. 19º - O 77 Uirapuru poderá implementar um Clube da Flor de Lis, que são Antigos Escoteiros, que estará constituída por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 22 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, terá necessariamente entre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do 77 Uirapuru, dentro da comunidade, desempenhando expressamente funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria Executiva do Grupo a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 20º - O 77 Uirapuru tem as seguintes categorias de participantes:

- I. Associados;
- II. Beneficiários;
- III. Escotistas;
- IV. Dirigentes;
- V. Contribuintes;
- VI. Colaboradores;
- VII. membros Beneméritos e Honoríficos.

§ 1 - São associados do 77 Uirapuru os participantes de qualquer uma das categorias com direito a voto na Assembleia de Grupo e em dia com suas obrigações financeiras com o 77 Uirapuru, mesmo que integrando outras possíveis categorias.

§ 2 - São beneficiários os membros juvenis: filhotes, lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 3 - São Escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis, tais como: Chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 4 - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes da Diretoria Executiva, Comissão Fiscal e dirigentes de Assembleias do 77 Uirapuru.

§ 5 - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os membros do Clube da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria Executiva do 77 Uirapuru e que concorrem com contribuições voluntárias, segundo critérios definidos pela Assembleia de Grupo correspondente, na forma do Regulamento Interno.

§ 6 - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria Executiva do 77 Uirapuru.

§ 7 - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria Executiva do 77 Uirapuru a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8 - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria Executiva do 77 Uirapuru por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9 - Os integrantes das categorias I e III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia

com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 21º - São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos do 77 Uirapuru:

- I. Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II. gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III. aceitar cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno, o Estatuto da UEB e as decisões dos Órgãos de Direção.

Art. 22º - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do 77 Uirapuru:

- I. Participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regulamento Interno, do POR, das resoluções e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- II. participar da Assembleia Regional e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento Interno;
- III. poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- IV. efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1 - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembleias do Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto. O associado terá direito a apenas um voto, independente de quantos beneficiários estejam vinculados a este.

§ 2 - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3 - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização do Presidente da Assembleia.

Art. 23º - São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento Interno, do Estatuto da UEB, do POR e das resoluções dos órgãos da UEB e, além disso:

- I. ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II. buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III. colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e do 77 Uirapuru.

Art. 24º - Todo associado e participante do 77 Uirapuru está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. suspensão;
- III. destituição;

IV. exclusão.

§ 1 - São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- I. Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II. agressão física a outro associado, participante do 77 Uirapuru ou a terceiro;
- III. conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV. reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2 - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3 - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria Executiva do 77 Uirapuru, além dos previstos no Artigo 34 deste Estatuto:

- I. ausência definitiva do Brasil;
- II. deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regulamentais com o 77 Uirapuru e com a UEB;
- III. realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV. ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4 - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5 - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-offício" de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 25º - O 77 Uirapuru não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 26º - Constitui o patrimônio do 77 Uirapuru todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou que lhe forem cedidos em definitivo.

Art. 27º - O patrimônio do 77 Uirapuru somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresse, em todos os casos, da Assembleia do 77 Uirapuru, especialmente convocada para tal.

Art. 28º - Constituem receitas do 77 Uirapuru as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as

contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

Art. 29º - Fica instituída a contribuição associativa periódica como uma das fontes de receita do Grupo. O valor, a periodicidade e a forma de pagamento serão definidas pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia de Grupo.

Art. 30º - Ficam isentos do pagamento da contribuição associativa periódica mencionada no artigo anterior:

§ 1 - Os Escotistas com registro válido na União dos Escoteiros do Brasil e lotação ativa no 77 Uirapuru.

§ 2 - 2º Os filhos, enteados ou tutelados dos Escotistas ativos no Grupo terão direito a um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) na contribuição associativa. Anualmente, a Diretoria Executiva poderá propor à Assembleia de Grupo a concessão de um desconto superior a este patamar, incluindo a isenção total.

Art. 31º - A emissão de documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos. Em caso de conta digital, fica dispensada a necessidade de assinatura de ao menos 2 (dois) Diretores.

Art. 32º - Os associados do 77 Uirapuru não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 33º - O ano fiscal se encerra em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) Morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do 77 Uirapuru;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo de Trabalho Voluntário;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1 - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria Executiva, decorrentes das alíneas “a” à “d” e “f” à “k”, deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia do 77 Uirapuru correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2 - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria Executiva, decorrente da alínea “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3 - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma Assembleia de Grupo Extraordinária para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembleia de Grupo Ordinária. Caso a vacância aconteça a menos de 180 dias da próxima Assembleia de Grupo Ordinária, a eleição dos cargos vagos ocorrerá na referida Assembleia.

§ 4 - Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor/a Presidente/a, o/a Diretor/a Vice-Presidente/a assumirá o cargo titularmente para completar o mandato. A vacância do cargo de Diretor/a Vice-Presidente/a será preenchida interinamente por indicação da Diretoria Executiva, devendo o nome indicado ser submetido a referendo na primeira Assembleia de Grupo que se seguir.

Art. 35º - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

Art. 36º - O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembleia do Grupo Extraordinária convocada para este fim, com quórum de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

Art. 37º - O presente Estatuto deverá ser revisado ordinariamente a cada 8 (oito) anos ou sempre que houver alteração relevante no estatuto da UEB, nas resoluções CAN ou nas normativas legais aplicáveis, cabendo a qualquer associado propor à assembleia a revisão do estatuto.

Art. 38º - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os Chefes e/ou assistentes ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 39º - Os membros da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal deverão se abster de participar em deliberações e votações nas quais tenham interesse pessoal conflitante com o interesse da associação. A ocorrência do conflito de interesses deverá ser comunicada aos demais membros do órgão e registrada em ata.

Art. 40º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Rio de Janeiro/RJ, [Data da Aprovação]

[Nome Completo do(a) Presidente da Assembleia de Grupo]

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE GRUPO

CPF: [Número do CPF]

[Nome Completo do(a) Secretário(a) da Assembleia de Grupo]

SECRETÁRIO(A) DA ASSEMBLEIA DE GRUPO CPF:

[Número do CPF]